



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11468/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00175/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais

BENEFICIÁRIO(A): ANTONIO BATISTA ARAGÃO

CARGO: Vigia

MATRÍCULA: 148.175-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

ATO: Portaria - A - nº 2509, retificada pela Portaria - A - nº 2079, publicada no DOE de 28/11/2013 e republicada por incorreção em 09/03/2016.

IDADE: 70 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 5.777 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO BATISTA ARAGÃO, no cargo de Vigia, matrícula nº 148.175-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de março de 2017.

Assinado 22 de Fevereiro de 2017 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 17:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 11:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO